PROJETO DE LEI Nº 290/2023

Institui a Política Municipal de Atenção às Pessoas Ostomizadas, e dá outras providencias

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, a Política Municipal de Atenção às Pessoas Ostomizadas no Município de Salvador/Ba, com o objetivo de garantir à pessoa ostomizada um atendimento humanizado e qualificado, a fim de promover a ressocialização do usuário ao meio social e familiar.

Parágrafo Único. A implantação da Política deverá ser direcionada às pessoas ostomizadas e também aos seus familiares e cuidadores, com a finalidade de promover a orientação para o autocuidado, prevenção e tratamento de complicações nas ostomias

Artigo 2° O atendimento ao ostomizado será prestado em unidade de saúde, pública ou credenciada no Município de Salvador, por equipe multiprofissional, evitando-se a mera distribuição de bolsas coletoras.

Artigo 3° A unidade de saúde de atendimento ao ostomizado deverá contar com equipe básica, formada por enfermeiro, assistente social, médico e auxiliar de enfermagem capacitados para:

I – receber e cadastrar o paciente;

II – orientar quanto aos cuidados necessários com a ostomia e a importância da higiene na utilização adequada das bolsas;

III – orientar sobre a alimentação adequada;

IV – informar sobre os critérios estabelecidos para o fornecimento de bolsas e os tipos disponíveis;

intercorrências;

VI – estabelecer com o paciente a periodicidade para a entrega das bolsas;
VII – prestar informações referentes aos direitos previdenciários e dos recursos existentes na comunidade;

VIII – estabelecer fluxos e mecanismos de referência e contra referência para a assistência às pessoas com ostomia na atenção básica, média complexidade e alta complexidade, inclusive para cirurgia de reversão de ostomias nas unidades hospitalares; e
IX – promover a educação permanente de profissionais na atenção básica, média e alta complexidade para a adequada atenção às pessoas ostomizadas.

Artigo 4º A unidade de saúde deverá manter um controle junto à ficha cadastral do paciente inscrito na Política, constando todos os atendimentos comprovadamente prestados, a quantidade e tipo de bolsas fornecidas e prever a quantidade e tipo de bolsas fornecidas, assim como a assinatura de quem as recebeu.

§ 1º O responsável pelo serviço deverá elaborar relatório mensal das bolsas fornecidas e prever a quantidade de bolsas a serem adquiridas em tempo hábil, no sentido de evitar a descontinuidade do atendimento e encaminhar o paciente para a Comissão Técnica.

§ 2º Os equipamentos fornecidos deverão atender as necessidades do paciente, permitindo-lhe boa qualidade de vida.

Artigo 5º No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, caberá à Comissão Técnica definida para a Atenção às Pessoas Ostomizadas, normatizar, supervisionar, controlar e avaliar a assistência prestada aos pacientes do Município de Salvador/Ba.

Artigo 6º Somente serão cadastrados na Política de Atendimento ao Ostomizado com direito a receber bolsas de urostomia/colostomia/ileostomia, os pacientes que:

I – comprovem atendimento cirúrgico com laudo de encaminhamento médico, constando o tipo de cirurgia realizada e, em caso de atendimento cirúrgico pelo SUS, o número da AIH;e
II – sejam residentes no Município de Salvador.

Artigo 7º A Política de Atenção às Pessoas Ostomizadas deve ser levado ao conhecimento da população pelos meios de comunicação disponíveis, no sentido de promover a qualidade de vida e a humanização, devolvendo a dignidade da pessoa com ostomia e seu retorno ao convívio social

Artigo 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, já consignadas no orçamento anual da Secretária Municipal de Saúde.

Artigo 9º É facultado aos órgãos responsáveis buscar parcerias com os demais órgãos e entidades públicas, instituições acadêmicas, sociedade civil organizada, organismos governamentais e não governamentais, visando à boa execução desta Lei.

Artigo 10º Esta Lei estabelece as finalidades da Política, de forma que o Poder Executivo poderá, regulamentar a presente lei e estabelecer os critérios para sua implementação.

Artigo 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador 20 de outubro de 2023



Téo Senna

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo a criação de uma Política de Atendimento a uma significativa parcela da nossa população constituída de ostomizados.

A instituição de Política que tem como principal objetivo dar assistência a toda pessoa com ostomia e vem obtendo significativos resultados na luta contra o preconceito e a favor de uma melhor assistência médica.

Vale citar ainda que o Município de Salvador é um dos poucos que ainda não possui essa Política ora apresentada na sua integralidade, visto que os pacientes ostomizados por urostomia não encontram amparo no Município.

Os pacientes operados que precisam destas bolsas estão fazendo uma verdadeira peregrinação porque não estão encontrando os materiais para proceder o uso regular no tratamento (na maioria dos casos, diariamente).

É fundamental que os pacientes, sobretudo, aqueles de baixa renda, tenham estes materiais à disposição porque não têm condições de adquirir bolsas.

Deste modo, trata-se de medida necessária que, além de ser socialmente adequada é também constitucional em todos os aspectos formal e material.

Assim, solicitamos a aprovação da matéria, na esperança de que a importância e o mérito da nossa proposta sejam também reconhecidos pelos meus pares.

Salvador, 20 de outubro de 2023

Téo Senna

Vereador